



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Prefácio

Prezados Criadores e Expositores

A ARCO com objetivo de manter atualizado seu “Regimento Interno do Colegiado de Jurados das Raças Ovinas” realizou no 09 de dezembro de 2024 reunião com seu Conselho Deliberativo Técnico.

As alterações tiveram como objetivo atender as necessidades das diferentes raças criadas em todo o Brasil e melhor amparar os jurados das raças ovinas.

Foi atualizado:

Art. 9º - *O credenciamento de Jurado Efetivo é feito pelo prazo de 2 (dois) anos ficando sua renovação a critério do CJRO, ouvidas as Associações Nacionais Promocionais de Raças pertinentes, cabendo a essas a promoção de cursos de atualização para renovação do credenciamento destes jurados (ANEXO IV).*

Incluído o anexo IV

Contamos com a participação de todos nos eventos de ovinocultura.

Marcio Armando Gomes de Oliveira
Coordenador do CJRO-ARCO

Bagé, 9 de dezembro de 2024



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DA ORIGEM E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II	
DA CONSTITUIÇÃO DO CJRO	4
CAPÍTULO III	
DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS JURADOS	4
CAPÍTULO IV	
DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE JULGAMENTO	6
CAPÍTULO V	
DOS DIREITOS E DEVERES DO JURADO	8
CAPÍTULO VI	
DAS PENALIDADES	10
CAPÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I	13
ANEXO II	14
ANEXO III	16
ANEXO IV	18



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS DA ARCO

CAPÍTULO I DA ORIGEM E SEUS FINS

Art. 1º - O Colégio de Jurados das Raças Ovinas – CJRO é mantido e coordenado pela Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO e funcionará junto ao Serviço de Registro Genealógico de Ovinos – S.R.G.O., conforme os preceitos determinados pela Instrução Normativa nº 36, de 9 de Outubro de 2014 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º - O C.J.R.O. tem como finalidade:

- a) Congregar os profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia visando o julgamento de ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias;
- b) Traçar diretrizes e promover periodicamente Cursos de Formação e Atualização para o seu Quadro de Jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios para o julgamento das diversas raças ovinas.
- c) Inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos para realizar o julgamento de classificação de ovinos;
- d) Monitorar, avaliar, e fiscalizar o exercício da atividade dos jurados;
- e) Denunciar quando couber, à autoridade competente o fato apurado e cuja solução não seja de sua responsabilidade;
- f) Organizar normas e critérios que possibilitem a formação de novos Jurados e a divulgação de métodos atualizados de julgamento com a colaboração da Superintendência do S.R.G.O.;
- g) Manter um banco de dados atualizados para efeitos estatísticos, avaliações, promoções e escolha dos Jurados Efetivos;
- h) Regulamentar e gerenciar os julgamentos através de um sistema dinâmico, interativo, autocrítico, ético e tecnicamente consistente, capaz de atualizar os conhecimentos dos jurados do C.J.R.O.
- i) Deliberar sobre as questões oriundas das atividades dos jurados;
- j) Elaborar o regulamento de julgamentos das raças e de atividades congêneres, em conformidade com o regulamento do Serviço de Registro Genealógico em parceria com o CDT da ARCO e Associações Nacionais Promocionais de Raça;
- k) Realizar cursos teóricos e práticos para jurados, no mínimo, uma vez a cada dois anos.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CJRO

Art. 3º - O CJRO terá a seguinte constituição:

- Superintendente e o Superintendente Suplente do S.R.G.O.
- Coordenador e Coordenador Suplente CJRO
- Presidente do Conselho Deliberativo Técnico da ARCO (CDT)
- Quadro de Jurados

Art. 4º - O CJRO será supervisionado pelo Superintendente do S.R.G.O. e Administrado por um Coordenador e seu suplente, sendo estes Jurados Efetivos, indicados pelo Superintendente do S.R.G.O. para nomeação pela Presidência da ARCO, devendo seus mandatos coincidirem com o da mesma Diretoria, podendo, todavia, serem reconduzidos para o mandato seguinte.

Parágrafo único - O coordenador e/ou seu suplente poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão do Presidente da ARCO.

Art. 5º - O colégio de jurados do CJRO será constituído por Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários e Zootecnistas que tenham cumprido as formalidades estabelecidas no Artigo 7º.

§ 1º O Quadro de Jurados é constituído de 2 (duas) categorias:

- 1) Jurados Efetivos
- 2) Jurados Auxiliares

§ 2º - Os Jurados Efetivos serão aqueles que terão cumpridas todas as exigências relacionadas no Artigo 7º.

§ 3º - Os Jurados Auxiliares deverão ser profissionais já citados neste Artigo, ou também acadêmicos matriculados nos dois últimos semestres dos referidos cursos, desde que tenham sido aprovados no Curso de Julgamento das Raças Ovinas.

§ 4º - Na criação do CJRO fica assegurado o credenciamento como Jurado Efetivo os Técnicos com efetiva atuação até que seja informado pelas Associações Nacionais Promocionais de Raças o credenciamento de jurados efetivos e auxiliares por meio de cursos teórico-práticos para jurados.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS JURADOS

Art. 6º - As Associações Nacionais Promocionais de Raça promoverão periodicamente Curso de Capacitação para Jurados:

- a) Os cursos deverão ter obrigatoriamente o mínimo de 8 horas teóricas onde deverão ser abordados o Regimento Interno do C.J.R.O., Regulamento Padrão de Julgamento de Raças Ovinas, Códigos de ética, métodos e critérios de julgamento,

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

padrão racial, avaliação fenotípica e zootécnica; No mínimo 8 horas de aula prática sobre padrão racial e metodologia de julgamento. Avaliações teóricas e práticas com julgamento simulado, sendo necessário aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada avaliação.

- b) Os cursos de jurados promovidos pelas associações promocionais deverão obedecer a um protocolo estabelecido e/ou aprovado pelo CJRO e Superintendência do SRGO (Anexo IV)
- c) Para os cursos de Capacitação de Jurados deverá ter material didático impresso.
- d) Os instrutores obrigatoriamente deverão ser Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários ou Zootecnistas de notório conhecimento.
- e) A solicitação para homologação dos cursos de capacitação ao C.J.R.O. deverá ser realizada no mínimo 90 dias antes da realização dos mesmos, por meio de ofício contendo todo o conteúdo a ser abordado e instrutores.
- f) Os cursos deverão ser divulgados no mínimo 60 dias antes da realização do mesmo pela Associação Nacional Promocional de Raça e pela ARCO de forma ampla.
- g) O envio dos resultados das avaliações teórico-práticas deverá ocorrer em até 30 dias após a sua realização.

Art. 7º - Exigências para obtenção do Título de Jurado Efetivo:

- a) Ter participado e ser aprovado no Curso de Julgamento das Raças Ovinas promovido pelas Associações Nacionais Promocionais de Raças e homologados pelo CJRO-ARCO e Superintendência do S.R.G.O.,
- b) Ter atuado como Jurado Auxiliar em até 2 (dois) anos, e no mínimo em 3 (três) Exposições Oficiais da Raça e
- c) Ter acompanhado no mínimo o julgamento de 3 (três) Jurados Efetivos diferentes, sendo aprovado por no mínimo 2 (dois) Jurados Efetivos do CJRO ou
- d) Ter acompanhado no mínimo o julgamento de 2 (dois) Jurados Efetivos diferentes, sendo aprovado como Jurado Auxiliar por no mínimo 1 (um) Jurados Efetivos do CJRO e ter participado de um segundo Curso de Julgamento da raça com aprovação mínima de 60% teoria e 70% pratica.

Parágrafo primeiro: A associação promocional de raça poderá indicar, para o quadro de jurados efetivos, profissionais das áreas de medicina veterinária, zootecnia e agronomia com comprovada experiência em julgamento daquela raça e que tenha feito pelo menos um curso de atualização com aprovação, promovido por esta associação.

Parágrafo segundo - Depois de ter concluído todo o processo acima mencionado será credenciado e considerado apto para julgar a(s) Raça(s) para qual foi aprovado, conforme solicitação da promocional da raça.

Art. 8º - No caso de acadêmicos que atuam como Jurados Auxiliares, referidos no Parágrafo Quarto do Art. 5º, o Título de Jurado Efetivo somente será conferido após a conclusão do Curso Universitário e sua inscrição no respectivo Conselho, ainda que tenha cumprido as formalidades estabelecidas no Artigo 7º.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Art. 9º - O credenciamento de Jurado Efetivo é feito pelo prazo de 2 (dois) anos ficando sua renovação a critério do CJRO, ouvidas as Associações Nacionais Promocionais de Raças pertinentes, cabendo a essas a promoção de cursos de atualização para renovação do credenciamento destes jurados (ANEXO IV).

Art. 10 - É função da Associação Nacional Promocional de raça, supervisionada pelo CJRO a realização:

I - Curso de Atualização e aprimoramento Técnicos dos Jurados, principalmente em disciplinas de fisiologia, anatomia, nutrição, reprodução, genética populacional, melhoramento animal, classificação e tipificação de carcaça, classificação de lã, controle leiteiro e outros temas relevantes de interesse de cada raça.

II - Curso intensivo de julgamento e inspeção zootécnica, objetivando julgamento em exposições e feiras agropecuárias, destinado a criadores, estudantes, jurados efetivos e auxiliares.

Art. 11 - O credenciamento de Jurado Auxiliar será por um prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, no caso da impossibilidade do cumprimento das exigências para sua promoção a jurado efetivo, dentro do tempo estabelecido.

Parágrafo único - Após o termino deste período a associação promocional de raça será notificada a fim de informar quais jurados auxiliares permanecerão ou não no quadro. A não manifestação da mesma no prazo de 60 dias do recebimento deste acarretará na suspensão de todos os jurados auxiliares com tempo expirado.

Art. 12 - A critério do CJRO, em caráter eventual, poderá ser convidado para o julgamento dos animais nas exposições e feiras agropecuárias, pessoa de notório saber e não pertencente ao colegiado da raça.

Parágrafo único - No caso de jurado estrangeiro o mesmo deverá possuir reconhecido notório saber no país de origem.

Art. 13 – As listas oficiais de profissionais aprovados nos cursos de atualização e formação de jurados, efetivos e auxiliares, bem como de profissionais indicados como efetivos pelas associações promocionais de raça, deverão ser enviadas à Superintendência e CJRO da ARCO para homologação e serem apresentadas para ciência do CDT da ARCO em reunião subsequente a tal homologação, conforme modelo anexo I.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE JULGAMENTO

Art. 14 - É de competência dos Jurados Efetivos efetuar o julgamento de Classificação de ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Art. 15 - É de competência do Jurado Auxiliar participar do julgamento de Classificação de Ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias em companhia de um jurado efetivo, como parte do processo para se tornar efetivo, conforme exigências pontuadas no art. 7º deste regimento.

Art. 16 - Nas Exposições e Feiras Agropecuárias devidamente oficializadas pela ARCO o julgamento de classificação não poderá ser realizado somente por jurado auxiliar.

Art. 17 - A atuação do Jurado Auxiliar resulta da iniciativa dele junto a Entidade Promotora, a Associação Promotora de raça/CJR e ao Jurado Efetivo em comum acordo. Após o aceite, é obrigatória a notificação por email ou correio por parte do jurado auxiliar informando o CJRO/SRGO e demais entidades envolvidas, em até 24 horas antes do início do julgamento.

Art. 18 - Os jurados nas suas atividades deverão se orientar pelo Regulamento do S.R.G.O., pelos Padrões das Raças nele estabelecidos, pelo Regimento Interno do CJRO e pelas normas internas emanadas pela Superintendência do S.R.G.O..

Art. 19 - As Exposições e Feiras Agropecuárias terão os julgamentos de ovinos aceitos pela ARCO quando forem efetuados por Jurados Efetivos, desde que regularmente inscritas e aprovadas pelo CJRO e associação de raça envolvida.

Art. 20 - É obrigatório o comentário técnico em terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores, após o julgamento de cada campeonato e grandes campeonatos.

Art. 21 - O Jurado Efetivo poderá ser acompanhado por até dois Jurados Auxiliares, de acordo com a Entidade Promotora da exposição e Associação Nacional Promocional de raça.

Art. 22 - Em caso de impossibilidade de comparecimento para julgar em exposição para qual tenha sido convidado e homologado, o jurado deverá fazer a comunicação ao CJRO, e a Entidade Organizadora do certame e a Associação Nacional Promocional de raça, com antecedência de pelo menos 15 dias.

Parágrafo único - Somente em caso de força maior, devidamente comprovada, será permitida a substituição de um jurado por outro a critério da entidade promotora do evento e ou associação de raça.

Art. 23 - Para avaliação do Jurado Auxiliar, o Jurado Efetivo, após atuação em exposição e feira agropecuária oficializada pela ARCO, deverá enviar obrigatoriamente para CJR das associações promocionais e CJRO/ Superintendência da ARCO, até o último dia do mês seguinte ao do evento, o RDJ – Relatório de Julgamento



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

devidamente preenchido com os pareceres sobre a atuação do Jurado Auxiliar e demais solicitações constantes no modelo em anexo II

Art. 24 - É facultado as Associações Estaduais a indicação de jurados efetivos em eventos oficializados pelas mesmas, dando conhecimento ao C.J.R.O.

Parágrafo único: Fica regulamentado a obrigatoriedade de, ao início de qualquer julgamento em evento oficializado, se faça a apresentação do jurado enaltecendo sua experiência na atividade de ovinocultura e na raça em questão.

Art. 25 - O Jurado Efetivo quando convidado diretamente para julgamento em exposições, deverá entrar em contato e dar conhecimento do fato ao CJRO, ou pedir a Entidade Promotora da Exposição que solicite sua homologação ao CJRO.

Art. 26 - O Jurado Efetivo, quando designado para julgar em Exposição, receberá *pro labore*.

§ 1º - O *pro labore* a que se refere o artigo será definido através de tabela sugestão elaborada pela Associação Nacional Promocional de Raça.

§ 2º - A Entidade Promotora assume inteira responsabilidade pelo pagamento do *pro labore* e ressarcimento das despesas de viagem, alimentação e estadia, durante os dias em que o jurado permanecer à sua disposição.

§ 3º - A aceitação do julgamento de uma raça ficará a critério do Jurado, de acordo com a sua especialização e disponibilidade. No caso de atuar em mais de uma raça valerá o maior valor do *pro labore* para todos os julgamentos.

§ 4º - Até o último dia do mês subsequente ao do julgamento, o Jurado deverá remeter ao CJRO, obrigatoriamente, uma taxa sobre o *pro labore*, para manutenção do CJRO, conforme tabela de valores descrita no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º - O Jurado Efetivo, quando designado a desempenhar função como Jurado Observador, receberá do CJRO *pro labore* e ressarcimento das despesas de viagem e estadia.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO JURADO

Art. 27 - O Jurado deverá orientar seus procedimentos de acordo com as seguintes normas:

- a) Proceder de forma a se tornar merecedor de respeito e contribuir para o prestígio da classe e do CJRO.
- b) Ter comportamento Ético e discreto durante o exercício de suas atribuições, devendo prestar contas somente ao CJRO.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

- c) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, das Entidades e Promotores das Exposições e nem lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento.
- d) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir os seus erros a terceiros.
- e) Afastar-se temporariamente ou definitivamente de suas funções, quando estiver envolvido em questões judiciais na qualidade de réu, e desde que relacionadas ao desempenho “mister”, ou ainda, dizerem respeito à matéria criminal.
- f) Considerar-se impedido de atuar no julgamento quando existir contrato de ordem empregatícia e ou carteira assinada, com criadores ou empresas envolvidas no processo;
- g) O jurado poderá considerar-se impedido de julgar, um animal que pertença ou que seja exibido por qualquer familiar direto.
- h) Em participando da administração de evento, não julgar neste mesmo evento acumulando funções.
- i) Procurar por todos os meios, evitar que se estabeleça conflito de interesses entre os objetivos da ARCO e seus próprios interesses pecuniários.
- j) Abster-se de julgar quando prestar assessoria técnico-comercial aos leilões, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da exposição.
- k) É vedado julgar animais de sua criação, propriedade ou condomínio.
- l) Evitar a área onde ficam concentrados os animais, antes ou durante o julgamento, sozinho ou em companhia de proprietários, treinadores, apresentadores ou representantes de proprietários.
- m) Deve pautar a sua atuação obedecendo sempre o princípio da moralidade, imparcialidade e neutralidade;
- n) Cabe ao jurado ter comprometimento com os horários estabelecidos pela comissão organizadora do evento para início e término dos trabalhos;
- o) É vedado ao jurado fazer comentários depreciativos a respeito do julgamento de admissão e/ou critério de confirmação de animais durante o julgamento. Caso haja alguma observação a ser feita a este respeito deverá ser por ofício encaminhado ao superintendente do S.R.G.O.
- p) Todo e qualquer acontecimento que possa prejudicar a integridade e o bom andamento dos trabalhos de julgamento devem ser relatados de forma oficial, via relatório direcionado ao CJRO – ARCO e à Superintendência do SRGO – ARCO. (anexo III)

Art. 28 - O coordenador do CJRO juntamente com o Superintendente do S.R.G.O. da ARCO poderão designar Jurados Efetivos para desempenhar função específica de Jurado Observador com objetivo de acompanhar e observar qualquer julgamento oficializado pela ARCO, utilizando se necessário da infraestrutura das Associações Estaduais de Criadores de Ovinos e/ou dos órgãos promotores do evento.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Parágrafo único - Os Jurados Efetivos designados como Jurados Observadores terão atribuição de competência no que diz respeito ao comportamento ético, pontualidade, atenção aos padrões raciais, no relacionamento dentro e fora das pistas de julgamento e na conduta das decisões e justificativas dos Jurados Efetivos e Auxiliares quando no exercício de suas funções, emitir e encaminhar parecer ao Coordenador do CJRO até 10 dias após o julgamento observado.

Art. 29 - Todas as transgressões relativas a julgamento e procedimentos deverão ser encaminhadas diretamente ao CJRO através dos seus representantes, que deverão apurar os fatos e emitirem parecer. O CJRO tomará as providências necessárias para apuração dos fatos e, comprovada a transgressão, estabelecerá punição juntamente com o Superintendente do S.R.G.O. ouvido o CDT da ARCO.

Parágrafo único - As denúncias relacionadas às atividades desenvolvidas por um jurado da CJRO deverá ser formalizada e assinada pelo denunciante. Deverá conter fatos concretos e específicos que a tenham originado e protocolado na ARCO, até no prazo máximo de 45 dias contados após a realização do evento.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 30 – Os processos instaurados deverão ser analisados em primeira instancia pelo Coordenador do CJRO, em segunda instancia pelo Superintendente do S.R.G.O. e em terceira instancia pelo CDT-ARCO quando houver recurso.

Art. 31 - Todos os processos instaurados deverão ter assegurado amplo direito de defesa e serem sigilosos. O não cumprimento do Código de Ética acarretará, após apuração e julgamento das transgressões, as seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III - Exclusão

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Só poderá ser julgado em Exposições Oficiais, animal portador de Registro Genealógico Definitivo.

§ 1º – Nas categorias de incentivo poderá participar animal com registro provisório.

§ 2º - O PA (puro por avaliação) poderá participar de julgamento em Exposições Oficiais.

Art. 33 - O Jurado poderá desclassificar ou excluir qualquer apresentador ou animal de pista em que estiver julgando, devido ao traje e/ou equipamento inadequado, ou por qualquer atitude que julgue demasiadamente exagerada ou descontrolada.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Art. 34 - Os Jurados deverão ser tratados com cortesia, espírito de colaboração e respeito.

Art. 35 - O Jurado não deve permitir qualquer interferência de criadores ou seus prepostos no julgamento.

Art. 36 - O jurado deverá usar trajes adequados conforme o tipo de evento.

Art. 37 - Em hipótese alguma, o jurado deverá utilizar, dentro de pista de julgamento, qualquer aparelho de rádio e telecomunicação.

Art. 38 - O Jurado deverá comparecer na pista de julgamento no mínimo quinze minutos de antecedência, conforme programação do evento.

Art. 39 - O Jurado tem autonomia para classificar o animal em qualquer que seja a posição. Sua decisão é soberana.

Art. 40 - A Entidade Promotora da Exposição deverá solicitar diretamente ao CJRO, a homologação ou designação do Jurado Efetivo para o trabalho de julgamento dos ovinos.

Art. 41 - Quando não for manifestada preferência da entidade promotora, o Jurado Efetivo será indicado pelo Coordenador do CJRO.

Parágrafo único - Essa indicação será feita preferencialmente atendendo ao critério de proximidade, existente entre o Jurado indicado e o local do evento.

Art. 42 - O Jurado somente será homologado para Julgamento em exposições quando estiver em dia com suas obrigações no CJRO.

Art. 43 - A Entidade Promotora da Exposição deverá encaminhar ao C.J.R.O até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência do evento.

- a) "Sumula de Julgamento" devidamente preenchida e assinada pelo jurado conforme modelo padronizado.
- b) Relação dos ovinos premiados.
- c) Catalogo dos animais inscritos e veredicto dos resultados.

Art. 44 - O Jurado poderá solicitar ao Coordenador, através de requerimento, o seu afastamento temporário ou definitivo de CJRO.

Art. 45 - A ARCO manterá atualizado o quadro de Jurados Efetivos e Auxiliares e de maneira acessível aos interessados.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Art. 46 - No caso das raças que não possuam a respectiva associação nacional promocional, a responsabilidade da capacitação e a designação dos jurados efetivos e auxiliares ficarão a cargo do CJRO e SRGO.

Art. 47 - Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos na primeira instancia pelo Coordenador do CJRO, em segunda instancia pelo Superintendente do S.R.G.O. quando houver recurso do ato do Coordenador do CJRO e em terceira instancia pelo CDT, quando houver recurso do ato do Superintendente do S.R.G.O..

Art. 48 - O regimento interno do colégio de jurados e suas atualizações somente entrarão em vigor após a aprovação pelo CDT - ARCO.

Art. 49 - Em consonância com a IN 36 de 09 de outubro de 2014 este regimento entrará em vigor após a aprovação do CDT.

Bagé, 9 de dezembro de 2024.



Manoel Francisco Zirbes
Presidente CDT



Melissa da Fonseca Oliveira
Secretaria CDT



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

ANEXO I

RAÇA:

Jurados Efetivos

Nome	Formação	Registro Conselho	Data homologação	Município / Estado	Telefone	Email

Jurados Auxiliares

Nome	Formação	Registro Conselho	Data homologação	Município / Estado	Telefone	Email



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS
ANEXO II - RELATORIO DE JULGAMENTO DO JURADO EFETIVO
AVALIAÇÃO DE JURADOS AUXILIARES

Jurado Efetivo: _____
Exposição: _____
Período do evento: _____
Município: _____ UF: _____
Raça avaliada: _____

Tipo de Julgamento:

() Único () Em consenso () Pontuado

Nome do Jurado: _____

Nome do Jurado: _____

Nome do Jurado: _____

Nome do Árbitro (se em consenso): _____

Período do Julgamento: _____

Avaliação do Jurado Auxiliar: (notas de 1 a 10 para cada item)

NOME:	NOTA
FORMAÇÃO:	
Nº CONSELHO:	
1 - PONTUALIDADE (grau de cumprimento aos compromissos e horários pré-estabelecidos)	
2 – COMPORTAMENTO (postura ética e profissional dentro e fora das pistas de julgamento)	
3 – RELACIONAMENTO (poder de cooperação e organização visando o bom andamento dos trabalhos de julgamento; empatia com o jurado orientador, colegas de treinamento, auxiliares de pista e apresentadores dos animais)	
4 – JULGAMENTO (avaliação média dos seguintes subitens após entrega da súmula oficial)	
Classificação = ordenação dos animais	
Critério = capacidade de desenvolver os comentários e justificativas da ordenação dos animais	
Poder de persuasão = segurança nas considerações e justificativas da ordenação dos animais	
Conhecimentos técnicos = uso correto e equilibrado da linguagem zootécnica	

Para aprovação é necessário a nota mínima de 7,0 em cada um dos 4 itens acima relacionados

Aprovação: () SIM () NÃO

Data: _____

Assinatura Jurado efetivo

Nome: _____

Registro no conselho: _____

Obs.: Este documento devidamente preenchido deve ser enviado para CJR das associações promocionais e CJRO/ Superintendência da ARCO, até o último dia do mês seguinte ao do evento.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

ANEXO II - RELATORIO DE JULGAMENTO DO JURADO EFETIVO RDJ – AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

Jurado Efetivo: _____

Exposição: _____

Período do evento: _____

Município: _____ UF: _____

Raça avaliada: _____

Tipo de Julgamento:

Único

Em consenso

Pontuado

Nome do Jurado: _____

Nome do Jurado: _____

Nome do Jurado: _____

Nome do Árbitro (se em consenso): _____

Período do Julgamento: _____

A entidade promotora cumpriu as exigências regulamentares e as normas do CJRO?

Sim () Não ()

Os animais foram inspecionados por comissão de admissão ao darem entrada no recinto?

Sim () Não ()

Foram feitas mensurações e constaram na ficha de Julgamento?

Sim () Não ()

Observações do Jurado Efetivo referente à exposição, etc. (Notas de 1 a 10 para cada item)

Itens	NOTAS	Itens	NOTAS
a – Instalação		d - Influência dos ovinos na região	
b – Organização		e - Atuação das associações (opinião do criador)	
c - Qualidade dos animais		f - (Outras)	

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura Jurado Efetivo: _____

OBSERVAÇÕES: Caso haja necessidade de relatar acontecimentos que comprometeram a integridade e o bom andamento do julgamento de ovinos, ou qualquer manifestação que tenha o objetivo de contribuição, utilize o verso.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Anexo III

PROTOCOLO PARA OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE JURADOS DE OVINOS

1 - Os cursos de jurados promovidos pelas associações promocionais devem ser coordenados pelo coordenador do colégio de jurados da raça ou pela diretoria técnica da associação promocional, ou, ainda, por profissional indicado por estes, com comprovada experiência no julgamento da raça, sob a consulta e supervisão da Superintendência do SRGO/ARCO e CJRO/ARCO.

2 - Os cursos de jurados promovidos pelas associações promocionais devem ser ministrados por um ou mais profissionais com comprovada experiência em julgamentos da raça, preferencialmente membros efetivos do colegiado.

3 - Os cursos de jurados promovidos pelas associações promocionais deverão ter obrigatoriamente o mínimo de 8 horas de aulas teóricas mais 8 ou 16 horas de aulas práticas, conforme o número de participantes (até 10 participantes, um mínimo de 8 horas práticas; acima de 10 até 20 participantes, um mínimo de 16 horas práticas). O tempo de aulas teóricas e práticas não incluem o tempo considerado para as avaliações.

As aulas teóricas devem abordar os seguintes conteúdos:

- a) Regulamento Padrão de Julgamento das Raças Ovinas;
- b) Regimento Interno do CJRO/ARCO e/ou Regimento Interno do colégio de jurados da raça;
- c) Código de Ética;
- d) Tipos de julgamento (Admissão e Classificação);
- e) Histórico e padrão da raça.

As aulas práticas devem abordar os seguintes conteúdos:

- Padrão Racial;
- Métodos e critérios de julgamento;
- Avaliação fenotípica e zootécnica dos animais;
- Simulação de julgamentos;
- Prática de oratória

4 - As avaliações que contarão com a elaboração das questões por parte dos administradores do curso, deverão ser supervisionadas previamente pela Superintendência e CJRO da ARCO, bem como a correção das mesmas após execução pelos candidatos.

5 – As avaliações para aprovação devem considerar: prova teórica, prova prática e avaliação de conduta.

6 – Os cursos de jurados quando ministrados por apenas um instrutor não deve ultrapassar a quantidade máxima de 20 participantes.

7 – Os participantes deverão ser Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários e Zootecnistas ou também acadêmicos matriculados nos dois últimos semestres dos referidos cursos.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

8 - A prova teórica deve ter o mínimo de 10 questões de múltipla escolha ou 5 questões dissertativas ou a combinação de ambas por parte da associação promocional, mais 10 questões de múltipla escolha ou 5 questões dissertativas ou a combinação de ambas por parte da ARCO/CJRO; para aprovação, considerar-se-á 60% de acerto em cada parte.

9 - A prova prática deverá se basear no julgamento de no mínimo 2 grupos de animais (1 grupo para cada sexo, com 5 indivíduos em cada). A nota será composta de 1 a 10 para cada item, por grupo de animais:

Classificação (constituindo 70% da nota final)

Considerações (constituindo 30% da nota final pela avaliação de critério, poder de persuasão e conhecimentos técnicos)

A classificação correta dos animais terá a seguinte pontuação por grupo.

1º = 3 pontos; 2º = 3 pontos; 3º = 1 ponto; 4º = 1 ponto; 5º = 2 pontos

A mudança de uma posição, para cima ou para baixo, conta-se metade da pontuação. A diferença de 2 posições, zera a pontuação.

A nota final da avaliação prática será a média obtida nos 2 lotes, com o mínimo de 6 ou 60% de acerto para aprovação.

OBS.: Critério = capacidade de desenvolver os comentários e justificativas da ordenação dos animais)

Poder de Persuasão = segurança nas considerações e justificativas da ordenação dos animais

Conhecimentos Técnicos = uso correto e equilibrado da linguagem zootécnica.

10 - As aulas e as avaliações práticas deverão ser realizadas em local ou propriedade que ofereça as seguintes condições:

Animais modelo dentro da caracterização racial e o mais próximo possível dentro do que a associação preconiza como ideal no julgamento da raça, entre os dois sexos;

Um número mínimo de animais que permita o treinamento e a avaliação prática de julgamento, a ser considerado e aprovado pela comissão organizadora do curso, instrutores, CJRO e Superintendência da ARCO, levando-se em consideração número de participantes e tempo de curso;

Estrutura mínima de mangueiras e apartes para diferentes lotes de avaliação.

11 - A prova prática deverá ser feita em formulário impresso contendo data, nome do participante, campo de classificação dos animais, campo de avaliação do examinador, assinatura do participante e assinatura do examinador.

12 - Após os cursos, as associações promocionais devem enviar para o CJRO ou Superintendência da ARCO, em um prazo de 30 dias: lista de presença dos participantes, provas teóricas e práticas corrigidas pelos instrutores, relatório final de notas (com aprovações e reprovações) e indicações de jurados auxiliares e efetivos.



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS OVINAS

Anexo IV

PROTOCOLO PARA OS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO DE JURADOS DE OVINOS

O Curso de Atualização para Jurados Efetivos deve ser desenvolvido, no máximo, a cada 2 anos ou com menos tempo, conforme a necessidade. Tem como finalidade:

- a) Reunir os jurados efetivos que compõem os quadros das associações promocionais de raça, permitindo o conhecimento, o bom relacionamento e a confraternização entre estes;
- b) Dar ciência aos jurados efetivos sobre novas regras regulamentares e/ou novo direcionamento no julgamento das raças, por parte das coordenadorias dos colégios de jurados;
- c) Analisar, com o objetivo de melhorar, os trabalhos de admissão e classificação em pista;
- d) Identificar os pontos negativos que possam comprometer a credibilidade e o próprio trabalho de julgamento, bem como os pontos positivos que possam ser utilizados como bons exemplos;
- e) Atualizar conhecimentos técnicos e procedimentos que contribuam com os trabalhos de julgamento;
- f) Permitir a idealização de novos procedimentos e tomadas de decisão que contribuam com os trabalhos de julgamento.

Os jurados efetivos deverão ser convidados para os cursos de atualização, podendo ser excluídos do quadro de jurados da raça, caso não compareçam ou não apresentem pertinente justificativa.

Os cursos de atualização de jurados efetivos, promovidos pelas associações promocionais de raça e seus colégios de jurados, com a supervisão do CJRO e Superintendência da ARCO, devem contar com os seguintes temas na programação:

DIA I

- 1 - Aspectos relacionados ao julgamento e dinâmica de classificação dos ovinos – CJRO/ARCO
- 2 - Postura e Comportamento Ético dos Jurados – CJRO/ARCO
- 3 - Comunicações no julgamento de classificação: aprimoramento das técnicas de oratória CJRO/ARCO

DIA II

- 1 - O trabalho nas Admissões Zootécnicas – SRGO/ARCO e CJRO/ARCO
- 2 - O trabalho nos Julgamentos de Classificação – CJRO e CJ da Associação Promocional de Raça
- 3 - O que deve se buscar na Raça – CJ e CT da Associação Promocional de Raça
- 4 - Panorama dos Julgamentos da Raça – CJ da Associação Promocional de Raça
- 5 - Reivindicação dos jurados efetivos